

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o parágrafo único do art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho para prever que a parcela do salário mínimo paga em dinheiro não será inferior a cinquenta por cento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

Parágrafo único. A parcela do salário mínimo paga em dinheiro não será inferior a 50% (cinquenta por cento).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos ganhos reais que o salário mínimo tem obtido nos últimos anos, ele ainda é, reconhecidamente, insuficiente para fazer frente às necessidades do trabalhador que o recebe.

Essa insuficiência mostra-se mais perversa diante da regra atualmente em vigor no parágrafo único do art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê a possibilidade de se descontar até setenta por cento do seu valor em face do pagamento de prestações *in natura*, reduzindo-se o valor pago em dinheiro a trinta por cento.

Entendemos ser justo o desconto de parte das prestações que são pagas *in natura*, como forma de não onerar em excesso o empregador. Contudo mostra-se, a nosso ver, como já dito, desmedida a norma que permite o pagamento de apenas trinta por cento do salário mínimo em dinheiro. Tal dispositivo coloca em risco a sobrevivência digna do trabalhador.

Visando a melhor equalizar a situação entre empregador e empregado, estamos propondo a alteração do parágrafo único do art. 82 da CLT. Dessa forma, somente será permitido o desconto de prestações *in natura* até o limite de cinquenta por cento do salário mínimo.

A matéria está revestida do necessário interesse público que deve nortear toda e qualquer proposição apresentada nesta Casa, o que nos dá a absoluta confiança no apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CARLOS BEZERRA